Plenário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

C L N | APRECIADO
Sujeito a ratificação do Pleno
DATA 03.04.90 | Secretário: | UF

INTERESSADO/MANTENEDORA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO:

Esclarecimento sobre o Decreto n. 93.911/37

RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO

PARECER Nº 396/90	CÂMARA ou COMISSÃO C L N	APROVADO EM: 03/04/90
		PROCESSO Nº23123.003327/89-39

1. RELATÓRIO

No presente processo cuida-se do exame de legalidade do Decreto n. 93.911/87, de 12 de janeiro de 1987 que alterou a composição da Comissão de Encargos Educacionais regida pelo Decreto-lei n. 532/69.

Em Parecer n. PL-03/88, aprovado em sessão de 4 de maio de 1983, o ilustre Conselheiro Manoel Gonçalves Ferreira Filho, entre outros pontos em exame, destacou a ilegalidade da nova composição atribuída à CEE, em desapreço àquela determinada em ato legislativo anterior, a saber, o Decreto-lei n. 532/69.

Contudo, submetida a matéria ao MEC, entendeu o Sr. Consultor Jurídico, louvado em pronunciamento do Sr. Coordenador da CEP/CJ (fls. 6 a 10) no sentido da constitucionalidade e legalidade da referida mudança na composição do órgão, expressa no art. 2? do Decreto n. 93 911/87- *(93.911/87)*

E, como apoio a essa conclusão, invocou-se o item V do art. 81 da Constituição del967, na redação prescrita na Emenda Constitucional n. 1, de 1969, segundo a qual inscrevia-se na competência privativa do Presidente da República "dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal".

396/90

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

PARECER

A invocação do art. 81, item V, da anterior Constituição, tal como emendada em 1969, aparentemente convalida a legalidade do Decreto n. 93.911/87, que altera a composição legal da Comissão de Encargos Educacionais.

Hâ, todavia, no fundamento arguido, o desconhecimento do princípio essencial de que as leis e, a fortiori, as Constituições devem ser analisadas de forma sistemática, ou seja, como um conjunto harmônico de normas, não podendo prosperar o entendimento isolados de preceitos, divorciado do sistema em que se inserem.

A exegese do referido item do art. 31 da Constituição contemporanea à edição do questionado decreto executivo, não se pode distanciar de outro preceito, inscrito no art. 8º, item XVII, alínea a_, in fine que classifica entre as matérias de competência legislativa a de prover à "execução dos serviços federais".

Por força desse principio de reserva legal sempre que o legislador venha a dispor, explicitamente, sobre a composição ou atribuições de órgão da administração federal, não se possibilita a ato de menor hierarquia - como são os decretos executivos - violar a norma superior expressa, apenas alterável pela via legislativa.

A competência do Presidente da República é secundária, no sentido de que tem como limite a prévia existência de norma legal que, dispondo sobre a execução de serviço público federal, tenha predeterminado a estrutura, composição, atribuições ou funcionamento de órgão administrativo da União.

A nosso ver, merece plena confirmação o parecer expresso no PL-03/88.

A luz dessas considrerações, justifica-se volte o CFE à presença do Exmo. Sr. Ministro da Educação, solicitando a reconsideração do despacho a fls. 28 que acolheu o parecer da Consultoria Jurídica, podendo renovar-se a sugestão já oferecida pela Presidência da Casa (fls. 4) no sentido da audiência da Consultoria Geral da República. CONCLUSÃO DA CAMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o parecer do Relator.

Em 3 de abril de 1990

Presidente

CAIO TÁCITO, Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 03 de 04 de 1990

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo